



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
(Processo Administrativo nº 105/2025.)**

O Município de BENTO FERNANDES/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.110.884/0001-49, com endereço na Rua Tiradentes, nº 66, Centro, CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES, através de seu Prefeito o Sr. Jollemberg Soares Dantas, torna público, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o menor preço por ITEM, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2025, bem como, Lei Complementar nº 123/2006.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

As propostas serão abertas às 09h01m do dia 09/02/2026 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP: 59555-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será forma por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Será exigida GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado total da contratação **R\$ 22.357,42 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3.4. a) caução em dinheiro;

3.5. b) títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

3.6. c) fiança bancária;

3.7. d) seguro-garantia.

3.8. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, por meio de documento idôneo e verificável, contendo a identificação do certame, do licitante e do valor garantido, observadas as exigências e o formato definidos no edital. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ser anexada, além da apólice, a comprovação de sua regular emissão e vigência, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento do prêmio e/ou documento equivalente emitido pela seguradora, apto a demonstrar a efetiva contratação e validade da cobertura.

3.9. Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será liberada/baixada/cancelada, conforme o instrumento apresentado (apólice, fiança ou títulos), observado o mesmo prazo e as condições previstas no edital.

3.10. Implicará execução integral da garantia a recusa em assinar a Ata/contrato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital e na legislação.

3.11. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na fase de habilitação a empresa declarada vencedora do item deverá enviar os documentos de habilitação no prazo estipulado.

3.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.13.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.13.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3.13.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.13.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.15.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item

3.15.2. **Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**

3.16. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.19.1. **O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

3.19.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
e



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3.19.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.20. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.20.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.21. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer intercorrência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total e unitário e do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

5.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITARIO

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O modo de disputa adotado é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5.11.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Sanções;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.15 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

7.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

7.5. autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

7.8. Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;

7.13. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

7.14. Cédula de identidade do procurador e preposto.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.16. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.17. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.18. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da empresa e seus sócios, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista.

7.20. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.23. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.24. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios.

7.27. Balanço Patrimonial, e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, compatíveis com o porte da empresa, referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, elaboradas na forma da lei e devidamente registradas na Junta Comercial, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Nos casos de escrituração transmitida eletronicamente, será obrigatória a apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhado dos respectivos Termo de Abertura e Termo de Encerramento assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado da contabilidade. Todavia, independentemente do meio de elaboração e registro das demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, de forma complementar, as Notas Explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Carta de Responsabilidade do Contador atestando a veracidade das informações apresentadas, a Certidão de Regularidade Profissional do responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade, válida na data de entrega dos documentos, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa, emitida há, no máximo, trinta dias anteriores à data prevista para a abertura das propostas, além da Carta de Compromissos Assumidos, documento que declarará a autenticidade das demonstrações contábeis apresentadas, a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como o cumprimento das regras de escrituração previstas na legislação societária e contábil vigente. Todos os documentos contábeis exigidos deverão estar assinados, em meio físico ou eletrônico, pelo representante legal da licitante e pelo profissional de contabilidade regularmente registrado no CRC, com identificação completa de seus dados profissionais.

7.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.30. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.31. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.32. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

7.33. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

7.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.36. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.37. Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, incluindo, no mínimo, 1 (um) documento complementar (exemplo: nota fiscal, empenho ou cópia de contrato) que tenha dado suporte à contratação informada.

7.39. Para fins de comprovação da experiência técnica exigida, os atestados deverão abranger itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de quantidade e qualidade.

7.40. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive com verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo licitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.41. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, como cópia integral dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local físico em que foi executado o objeto declarado, de forma a subsidiar análise técnica segura pela Administração.

7.42. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar, como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva execução de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas neste processo licitatório, a fim de comprovar de maneira robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

7.43. Será exigida a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, vigente e válido.

7.44. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.45. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.46. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.47. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.48. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.49. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.50. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.50.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.51. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.51.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.52. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.52.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.52.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.53. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.53.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.53.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.54. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.55. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.56. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.57. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.58. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) *em campo próprio no sistema* www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.7. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024.

10.8. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

10.9. O Município de Bento Fernandes/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

10.10. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

10.11. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

10.12. O critério de Julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR LOTE.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10.13. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

10.14. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o LOTE, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.15. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

10.16. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.19. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10.20. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Bento Fernandes/RN, 23 de janeiro de 2026.

Zenilda Falcão Monteiro
Agente de Contratação



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

1.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0017015 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	UND	30	3.279,20	98.376,00
2 - 0017016 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	UND	20	4.108,09	82.161,80
3 - 0017017 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	UND	12	4.974,13	59.689,56
4 - 0017018 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL TIPO A	UND	5	6.385,43	31.927,15
5 - 0017019 - ARMÁRIO BAIXO, EM MDF 25MM, 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA, COSTAS, LATERAIS, PORTAS, PRATELEIRA EM MDF 15 MM, CHAVE NA PORTA COM CHAVEAMENTO DUPLO, COR MALAGA 0,90X0,75X0,43. CONFORME NORMA DA ABNT NBR 13961:2010. Entrega e montagem por conta do fornecedor.	UND	10	696,37	6.963,70
6 - 0017020 - ARMÁRIO DE AÇO, ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 0,45 MM (CHAPA 26), COM 2 PORTAS COM CHAVE E 3 PRATELEIRAS FIXAS. MEDINDO 210/0,45/75 CM COM TOLERÂNCIA DE 5% +/-	UND	10	1.503,20	15.032,00
7 - 0017021 - ARMÁRIO DE COZINHA - EM AÇO, COM 03 GAVETAS, 04 PRATELEIRAS, SENDO O MÍNIMO SUPOSTO POR PRATELEIRA DE 15 KG, 06 PORTAS, SENDO 03 COM VIDRO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS. MEDINDO 198/120/40. TOLERÂNCIA 5% +/-	UND	5	1.465,38	7.326,90



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8 - 0017022 - ARMÁRIO EM MDF VERTICAL PARA ESCRITÓRIO - ARMÁRIO, MATERIAL: MADEIRA MDF, TIPO: ALTO, COM DUAS PORTAS, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LÂMINA DE BAMBU COMBUSTADO, BAMBU VERTICAL, ALTURA: 1,60 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,50 M. TOLERÂNCIA 5% +/-	UND	20	1.185,83	23.716,60
9 - 0017023 - ARMARIO ESTANTE COM 2 PORTAS E 2 PRATELEIRAS INTERNAS, COM DIVISÓRIAS CENTRAL CONFECCIONADA EM MDF 18MM DE ESPESSURA E REVESTIDA EM MELAMINICO TEXTURIZADO MEDIDAS APROXIMADAS 154X90X42MM.	UND	20	1.006,08	20.121,60
10 - 0017024 - ARMÁRIO PORTA CARTOLINA, FABRICADO EM MDP 15MM COM FUNDO EM EUCATEX 2,5MM, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA. COM 8 VÃOS 1M / 86CM / 48CM. TOLERÂNCIA 5% +/-	UND	10	2.201,40	22.014,00
11 - 0017025 - ARQUIVO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSÃO: ARQUIVO COMPOSTO POR QUATRO GAVETAS PROFUNDAS PARA ARQUIVOS DE MEDIDA PADRÃO	UND	10	1.086,70	10.867,00
12 - 0017026 - BALANÇA ELETRÔNICA - CAPACIDADE PESAGEM: 15 KG, VOLTAGEM: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO: DIGITAL, TIPO PAINEL: LCD, SENSIBILIDADE: 5 G, FREQUÊNCIA: 50,60 HZ	UND	5	757,40	3.787,00
13 - 0017027 - BALANÇA PLATAFORMA 150 KG DESCRIÇÃO	UND	5	1.006,08	5.030,40
14 - 0017028 - BASE SUPORTE TRIPE EM MADEIRA PARA BANDEIRAS.	UND	5	540,57	2.702,83
15 - 0017029 - BATEDEIRA PLANETÁRIA, 8 VELOCIDADES, 4 LITROS, TIGELA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E ALIMENTADOR DE ACRÍLICO, 3 BATEDORES EM METAL, SENDO POSSÍVEL UTILIZAR 1 POR VEZ, PREPARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA 300W.	UND	5	531,52	2.657,61
16 - 0017030 - BEBEDOURO DE COLUNA. BEBEDOURO TIPO COLUNA EM AÇO INOX, COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO EM LATÃO CROMADO (1 DE JATO PARA A BOCA E 1 PARA COPO OU SQUEEZE)	UND	5	1.037,28	5.186,40
17 - 0017031 - BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE ÁGUA 20 LITROS.	UND	15	1.040,77	15.611,48
18 - 0017032 - BEBEDOURO INDUSTRIAL TRES TORNEIRAS BEBEDOURO INDUSTRIAL. CAPACIDADE: 100 LITROS	UND	5	3.317,45	16.587,26
19 - 0017033 - CADEIRA FIXA - ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA COM NO MÍNIMO 40 MM	UND	40	262,96	10.518,24
20 - 0017034 - CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO DIGITADOR	UND	20	564,69	11.293,82
21 - 0017035 - CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, MATERIAL PLÁSTICO, ESTRUTURA PLÁSTICA	UND	150	67,30	10.094,25
22 - 0017036 - CADEIRA PLÁSTICO MATERIAL, ESTRUTURA PLÁSTICA, SEM BRAÇOS, COM AS	UND	200	57,62	11.524,40



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO 42 CM, LARGURA 42 CM, ALTURA 85 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE PESO PARA 130 KG, TIPO FIXA E EMPILHÁVEL E SEM BRAÇOS				
23 - 0017037 - CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM BASE À GÁS COM BRAÇO, ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA	UND	10	1.081,60	10.816,03
24 - 0017038 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇO: CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇO - CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETÁRIA, COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	20	478,77	9.575,40
25 - 0017039 - CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES- CADEIRA 03 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS	UND	20	889,55	17.791,00
26 - 0017040 - CADEIRA TIPO LONGARINA 04 LUGARES- CADEIRA 04 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS	UND	20	1.011,66	20.233,20
27 - 0017041 - CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA. CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 1,1L. CAPACIDADE MÍNIMA EM XÍCARAS: 20 CAFEZINHOS	UND	10	238,56	2.385,60
28 - 0017042 - CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CAPACIDADE 04 LITROS, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA ACOMPANHA VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS 220V, 1.300W	UND	8	1.293,72	10.349,73
29 - 0017043 - CAIXA DE SOM PSL 12.4. SISTEMA LINE COM SUB E PROCESSADOR DSP, BLUETOOTH, ENTRADA DE LINHA P10 E RCA E DUAS ENTRADAS PARA MICROFONE COMBO XLR/P10. QUATRO FALANTES DE 4" COM 100W CADA UMA E UM SUBWOOFER 400W.	UND	4	6.044,50	24.178,00
30 - 0017044 - CAIXA DE SOM, AMPLIFICADA - DUAS VIAS PARA ALTA POTÊNCIA (ATIVO E PASSIVO) 150W DE POTÊNCIA	UND	6	1.522,05	9.132,30
31 - 0017045 - CAIXA ORGANIZADORA PARA ARQUIVAMENTO DE PASTAS E DOCUMENTOS, MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 43 CM DE COMPRIMENTO X 27,5 CM DE LARGURA X 27,1 CM DE ALTURA	UND	50	207,33	10.366,50
32 - 0017046 - CAMA BELICHE EM MADEIRA, ESTILO CLÁSSICO. 188/80/130 CM	UND	5	1.840,00	9.200,00
33 - 0017047 - CARRINHO DE ALUMÍNIO PARA CARGA COM DUPLA FUNÇÃO COM APOIO E 02 (DUAS) E 04 (QUATRO) RODAS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 450 KG	UND	5	4.630,70	23.153,50
34 - 0017048 - CARRINHO PARA LIMPEZA DE PISOS FRIOS EM GERAL	UND	10	1.473,04	14.730,40
35 - 0017049 - CARRO COLETOR TIPO CONTÊINER; CAPACIDADE DE 120L/50KG	UND	15	395,08	5.926,20
36 - 0017050 - COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO - COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE 33	UND	10	783,16	7.831,60



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

37 - 0017051 - CONJUNTO MESAS ESCRITÓRIO	UND	10	1.857,33	18.573,30
38 - 0017052 - DISPENSER DE PAPEL TOALHA - DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO INTERFOLHA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR E CHAVE, DIMENSÕES 260 X 315 X 125 MM.	UND	10	189,89	1.898,90
39 - 0017053 - ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO, 4 X 3 COM 12 (DOZE) DEGRAUS, COM TRAVAMENTO DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO APROXIMADA.. ALTURA MÁXIMA ABERTA: 3.920 MM ALTURA POR ANDAIME FECHADO: 980 MM. CAPACIDADE DE PESO, NO MÍNIMO: 150 KG	UND	10	1.297,44	12.974,40
40 - 0017054 - ESCADA DE 08 (OITO) DEGRAUS EM ALUMÍNIO.	UND	10	831,82	8.318,20
41 - 0017055 - ESPREMEDOR DE FRUTAS ELÉTRICO INDUSTRIAL	UND	5	455,29	2.276,45
42 - 0017056 - ESTANTE DE AÇO - ESTANTE COM 06 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E 04 COLUNAS FIXAS. MEDINDO 200/80/30 CM NA COR CINZA	UND	6	574,83	3.448,98
43 - 0017057 - FOGÃO DE PISO INOX – 5 BOCAS, BIVOLT, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	UND	5	1.593,01	7.965,05
44 - 0017058 - FOGAO DOMESTICO, COOKTOP, VIDRO, GAS, 4BOCAS, SEMFORNO- FOGAO DOMESTICO	UND	5	922,00	4.610,00
45 - 0017059 - FOGAO INDUSTRIAL COM FORNO 06 BOCAS FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO	UND	5	2.947,43	14.737,15
46 - 0017060 - FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO E COM FORNO.	UND	6	2.890,53	17.343,18
47 - 0017061 - FORNO MICROONDAS 32L - 220V, COM FUNÇÃO MENU FÁCIL:	UND	10	985,25	9.852,50
48 - 0017062 - FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTADORA DE PAPEL. 10 FOLHAS COM CESTO DE 15 LITROS.	UND	10	2.584,49	25.844,90
49 - 0017063 - FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS	UND	6	4.168,00	25.008,00
50 - 0017064 - FRIGOBAR CAPACIDADE 120L, DEGELO MANUAL, COM COMPARTIMENTO DE LATAS, GAVETÃO DE FRUTAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR: BRANCA; VOLTAGEM: BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 860 MM, LARGURA 480 MM, PROFUNDIDADE 520 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UND	8	1.630,63	13.045,04
51 - 0017065 - GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS	UND	10	780,67	7.806,70
52 - 0017066 - GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS.	UND	10	849,29	8.492,90
53 - 0017067 - GÔNDOLA CENTRO INICIAL 170 40/30 COR BRANCA. PRÁTICA E FÁCIL DE MONTAR	UND	10	1.950,00	19.500,00
54 - 0017068 - INFLADOR COMPRESSOR BOMBA ELÉTRICA PARA BALÕES/BEXIGA INFLÁVEL; 600W; 127V; VOLUME DE AR (PRESSÃO): 1,75 (PSI) - 300 (L / MIN); DIMENSÕES: 20 X 13 X 12 CM; PLÁSTICO ABS; 2 ADAPTADORES DE BICOS FINOS	UND	5	175,42	877,10
55 - 0017069 - LAVADORA AUTOMÁTICA 12 KG LAVADORA AUTOMÁTICA	UND	6	2.787,33	16.723,98



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

56 - 0017070 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LITROS COM COPO REMOVÍVEL INOXIDÁVEL, SEM SOLDAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, LÂMINA EM AÇO INOX COM 4 CORTES. CERTIFICADO PELO INMETRO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	6	1.211,66	7.269,96
57 - 0017075 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO INOX, ALTA DURABILIDADE. VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5 HP-CV, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3.500 RPM., LÂMINA RESISTENTE DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA DOSADORA INCORPORADA	UND	10	1.452,79	14.527,90
58 - 0016062 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS COM JARRO DE AÇO INOX; MEDIDAS APROXIMADAS: MOTOR 30 CM (ALTURA) - COPO INOX: 41 CM (ALTURA) X 20 CM (DIÂMETRO) - ALTURA TOTAL: 71 CM; VOLTAGEM 220 V.	UND	6	821,87	4.931,22
59 - 0017098 - LIQUIDIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W, 12 VELOCIDADES.	UND	10	242,89	2.428,90
60 - 0016064 - LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 05 LITROS, NAS DIMENSÕES: COMPRIMENTO 190 MM, LARGURA 190 MM E ALTURA 220 MM, COM TOLERÂNCIA DE 10% NAS DIMENSÕES. MODELO DE REFERÊNCIA: - LIXEIRA INOX C/TAMPA BASCULANTE SWING 5L.	UND	15	146,47	2.197,05
61 - 0017078 - LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 50L. CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 430 FERRÍTICO, POLIDO COM FUNDO EM PLÁSTICO ABS. CAPACIDADE: 50 L MEDIDAS: 610MM (ALTURA) X 400MM (LARGURA) X 470MM (PROFUNDIDADE).	UND	30	840,33	25.209,90
62 - 0016066 - LIXEIRA COM PEDAL MATERIAL CORPO E TAMPA EM INOX COM BALDE CAPACIDADE DE 12 LITROS SENDO REMOVÍVEL DA BASE ATRAVÉS DE ALÇA QUE FACILITA O TRANSPORTE PARA LIMPEZA E DESCARREGO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEDAL QUADRADO COM BASE EM INOX.	UND	30	198,77	5.963,10
63 - 0017080 - LIXEIRA CONTAINER COM RODAS 240 LITROS.	UND	15	607,29	9.109,35
64 - 0017081 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 15-25 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL, BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIMENSÕES APROXIMADA: 32X37X48 CM, CAPACIDADE: 15-20 LITROS. SEM IDENTIFICAÇÃO, TODA BRANCA.	UND	30	156,31	4.689,30
65 - 0016069 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 30 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL, BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIMENSÕES: 32X42X48 CM, CAPACIDADE: 30 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE NA FRENTE.	UND	30	161,74	4.852,20
66 - 0016070 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 50 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL, BRANCA, MATERIAL:	UND	30	183,64	5.509,20



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIMENSÕES MÍNIMAS: 45X37X72 CM, CAPACIDADE: 50 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE NA FRENTE.				
67 - 0017084 - MASTRO DE ALUMÍNIO PARA BANDEIRAS.	UND	5	335,25	1.676,25
68 - 0017085 - MESA DE REUNIÃO CIRCULAR EM MDF TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.200 X 740 MM (R X A).	UND	10	1.036,67	10.366,70
69 - 0017086 - MESA DE REUNIÕES (06 LUGARES) EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.800 X 900 X 740 MM (L X P X A).	UND	8	1.259,00	10.072,00
70 - 0017087 - MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L COM GAVETAS 740 MM X 1500 MM X 1500 MM	UND	10	1.579,50	15.795,00
71 - 0017088 - MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. MEDIDA 150/65/75. TOLERÂNCIA 5% +/-.	UND	10	856,60	8.566,00
72 - 0017089 - MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. 02 GAVETAS COM CHAVE. TOLERÂNCIA 5% +/-.	UND	10	1.148,96	11.489,60
73 - 0016077 - MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO QUADRADA, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: PROFUNDIDADE 68 CM, LARGURA 68 CM, ALTURA 73 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	UND	100	122,39	12.239,00
74 - 0016078 - MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 74CM (ALTURA) X 136CM (LARGURA) X 84CM (PROFUNDIDADE). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	UND	50	162,46	8.123,00
75 - 0017092 - MESA RETA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS. MEDIDA 180/80/75 CM. TOLERÂNCIA 5% +/-.	UND	10	1.005,67	10.056,70
76 - 0017093 - MESA RETANGULAR PARA (REUNIÃO) - PARA 10 LUGARES. MEDIDA 240/100/75 CM.	UND	10	1.392,88	13.928,80
77 - 0017094 - MICROFONE COM FIO - CHAVE ON/OFF.	UND	10	551,87	5.518,70
78 - 0017095 - MICROFONE SEM FIO DIGITAL DUPLO FREQUÊNCIA.	UND	10	849,33	8.493,30
79 - 0017096 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, MÍNIMO DE 6 LITROS.	UND	2	2.383,10	4.766,20
80 - 0017097 - PALLET DE PLÁSTICO COM SUPERFÍCIE VAZADA E DE FÁCIL ARMAZENAGEM DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, LEVE E ATÓXICO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PRODUTOS	UND	25	373,82	9.345,50



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS E LOGÍSTICA REVERSA.				
81 - 0017099 - PULPITO ACRÍLICO TRANSPARENTE: FORMATO CAIXA.	UND	5	2.303,12	11.515,60
82 - 0017100 - REFRIGERADOR DUPLEX REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE COM 400 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL.	UND	6	4.066,22	24.397,32
83 - 0017101 - REFRIGERADOR FROST FREE, COM NO MÍNIMO 340 LITROS, COM 2 PORTAS, DUPLEX.	UND	8	3.866,33	30.930,64
84 - 0017102 - SABONETEIRA DE PAREDE DISPENSER HIGIENIZADOR, PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO.	UND	10	159,83	1.598,30
85 - 0017103 - SMART TV LED CRYSTAL UHD 50". CONEXÃO BLUETOOTH: CONEXÃO SEM FIO ENTRE TV E OUTROS APARELHOS, BLUETOOTH, CONEXÃO WI - FI.	UND	10	3.317,67	33.176,70
86 - 0017106 - SMARTTV 60" 4K, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: • FREQUÊNCIA: 60 HZ • TAMANHO DA TELA: 60" • PROCESSADOR 4K • RESOLUÇÃO: 3.840 X 2.160 • FREQUÊNCIA: 60 HZ • VOLTAGEM: BIVOLT • ÁUDIO COM POTÊNCIA (RMS): 20W, ALTO-FALANTE: 2 CANAIS • APLICATIVOS INSTALADOS: YOUTUBE - NETFLIX - AMAZON PRIME VIDEO • CONTROLE REMOTO • CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO • ACESSO À INTERNET • CONECTIVIDADE: - 3 X HDMI - ENTRADA DE RF - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ENTRADA DE COMPOSTO (AV) - USB - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) - BLUETOOTH • GARANTIA: 1 ANO.	UND	10	3.969,25	39.692,50
87 - 0017107 - SMARTTV 75" 4 K COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TAMANHO DA TELA: 75 POLEGADAS. - RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160. - FREQUÊNCIA DA TELA: 60 HZ. CONEXÕES - HDMI: 3 - USB: 1 - ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1 - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1 - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ANYNET+ (HDMI-CEC) E ARC - BLUETOOTH. FUNÇÕES SMART - SISTEMA OPERACIONAL. - NAVEGADOR (WEB BROWSER). - INTERAÇÃO POR VOZ. - GOOGLE ASSISTANT INTEGRADO - TV PLUS - COMANDO DE VOZ À DISTÂNCIA. ÁUDIO - DOLBY DIGITAL PLUS - POTÊNCIA (RMS): 20W - TIPO DE ALTO-FALANTE: 2 CANAIS - BLUETOOTH DE ÁUDIO. VÍDEO - PQI (PICTURE QUALITY INDEX): 2100 - HDR (HIGH DYNAMIC RANGE): HDR HDR 10+ ITENS INCLUSOS - 01 SMART TV. - 01 CONTROLE REMOTO. - BATERIAS (PARA CONTROLE REMOTO). - 01 CABO DE FORÇA. - 01 MANUAL ELETRÔNICO. - 01 MANUAL DO USUÁRIO. ALIMENTAÇÃO - TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS). CERTIFICADO PELA ANATEL GARANTIA - 12 MESES DO FABRICANTE	UND	5	6.282,81	31.414,05
88 - 0017108 - SMART-TV/MONITOR FULL HD DE 43 POLEGADAS.	UND	10	2.050,50	20.505,00
89 - 0017109 - SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE.	UND	10	265,51	2.655,10
90 - 0017110 - SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE	UND	30	152,40	4.572,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

91 - 0017111 - SUPORTE PEDESTAL PARA TV COM RODÍZIOS.	UND	10	434,05	4.340,50
92 - 0017112 - TELEVISÃO 32 LED. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALEXA.	UND	20	1.514,67	30.293,40
93 - 0017113 - VENTILADOR, TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OSCILANTE, CONTROLE VELOCIDADE, REGULAGEM ALTURA E, MATERIAL: AÇO, DIÂMETRO: 50 CM, COR: PRETA, ALTURA: 1,90 M. GARANTIA DE 01 ANO	UND	20	314,66	6.293,20
94 - 0017114 - Conjunto de 5 lixeiras para coleta seletiva (60L cada).	UND	10	788,71	7.887,10
95 - 0017115 - Banheiro químico modelo PNE (portador de necessidades especiais)	UND	10	6.333,30	63.333,00
96 - 0017116 - TENDA - 6X6 METROS.	UND	10	6.366,67	63.666,70
97 - 0017117 - CARTEIRA ESCOLAR, COM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL.	UND	500	277,64	138.820,00
98 - 0017118 - CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL.	UND	200	706,67	141.334,00
99 - 0017119 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 3 ABS 1.	UND	200	389,13	77.826,00
100 - 0017120 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 4 ABS 1, Modelo FNDE	UND	200	422,49	84.498,00
101 - 0017121 - Telefone executivo digital para integração em PABX corporativo Especificações técnicas mínimas: Aparelho digital para integração em central telefônica corporativa (PABX); Display gráfico ajustável, com no mínimo 03 linhas de exibição; No mínimo 40 teclas.	UND	15	520,00	7.800,00
102 - 0017122 - CONTAINER PARA LIXO, com capacidade para 700 litros, com rodas, fabricado em Polietileno alta densidade (PEAD) injetado ou rotomoldado. Acompanha tampa munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos, e quatro rodas de borracha.	UND	15	1.648,47	24.727,05
103 - 0017123 - Colchões infantis para berço, com dimensões aproximadas de 60 cm x 130 cm x 10 cm, confeccionados em espuma no mínimo D18 ou superior, com revestimento em courvin impermeável ou napa lavável, material atóxico e antialérgico, com bordas reforçadas.	UND	50	183,84	9.192,00
104 - 0017124 - Colchões padrão solteiro hospitalar, com dimensões aproximadas de 88 cm x 188 cm x 12 cm, confeccionados em espuma no mínimo D28 ou superior, com revestimento em courvin hospitalar impermeável, com propriedades antifúngicas, antibacterianas, antialérgicas.	UND	100	632,17	63.217,00
105 - 0017125 - KIT REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO 08 CADEIRAS ADULTO	Conjunto	50	2.141,33	107.066,50
106 - 0017126 - KIT REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO 10 CADEIRAS INFANTIL	Conjunto	16	2.293,00	36.688,00
107 - 0017127 - Armário Roupeiro de aço para vestiário, produzido em aço chapa 26 0,45mm, possui portas com venezianas para ventilação, compartimento de tamanho médio independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado.	UND	20	1.361,19	27.223,80



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

108 - 0017128 - ESTANTE DUPLA FACE COM 07 PRATELEIRAS FABRICADO EM MATERIAL DE PLÁSTICO OU EQUIVALENTE.	UND	46	1.213,00	55.798,00
---	-----	----	----------	-----------

1.3. Os itens objeto da presente aquisição atendem à padronização adotada pelo órgão, observadas as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho e características usuais de mercado, de modo a assegurar compatibilidade com as necessidades das unidades demandantes.

1.4. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, por apresentarem especificações objetivas, usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição no edital e neste Termo de Referência, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, quando comprovada a vantajosidade, mantidas as condições pactuadas e observada a legislação aplicável.

1.6. A contratação poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização/ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no edital e na legislação, os quais detalharão as condições de execução, prazos, obrigações e demais regras aplicáveis ao fornecimento.

1.7. O fornecimento dos itens será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento durante a vigência da Ata, observados os prazos e os locais de entrega definidos neste Termo de Referência, podendo ocorrer entrega integral ou parcelada, a depender da demanda e do planejamento das unidades requisitantes.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de bens permanentes** (mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e demais materiais permanentes), visando suprir as necessidades operacionais, administrativas e estruturais das unidades da Administração Pública do Município de Bento Fernandes/RN, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e para o atendimento ao cidadão.

12.2. A necessidade decorre do uso contínuo dos bens atualmente existentes, muitos dos quais apresentam **desgaste natural, avarias, obsolescência e/ou insuficiência quantitativa**, ocasionando limitações no funcionamento regular dos setores, dificuldades de organização e apoio às rotinas administrativas, bem como prejuízos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos.

12.3. A recomposição e modernização do parque de bens permanentes contribuirá para a **melhoria do ambiente de trabalho**, maior produtividade, organização de documentos e materiais, padronização mínima dos itens utilizados, além de reduzir custos indiretos relacionados a imprevistos, manutenção recorrente e substituições emergenciais.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

12.4. A contratação atenderá às demandas das secretarias, órgãos e fundos participantes do Município, possibilitando planejamento integrado e racionalidade na execução da despesa, com melhor relação custo-benefício e melhoria da infraestrutura pública municipal.

12.5. A contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as normas municipais aplicáveis e os documentos que instruem a fase preparatória (DFD, ETP e demais peças).

12.6. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação por ser medida necessária e adequada para garantir o regular funcionamento das unidades públicas municipais, fortalecer a capacidade administrativa e estrutural do Município e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

13. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de garantir a adequada estruturação, recomposição e modernização do parque de bens permanentes do Município de Bento Fernandes/RN, mediante a aquisição de mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e demais materiais permanentes, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas e ao atendimento contínuo das demandas internas e do público.

13.2. Constatou-se, a partir do levantamento de necessidades formalizado nos autos (DFD/ETP e demais peças), que parte dos bens atualmente em uso apresenta desgaste natural, avarias recorrentes, obsolescência e/ou insuficiência quantitativa, ocasionando limitações operacionais, redução de produtividade, dificuldades de organização de setores e aumento de imprevistos, fatores que repercutem diretamente na eficiência administrativa e na qualidade do serviço público.

13.3. Em diversos setores, a falta de reposição e complementação de mobiliários e equipamentos compromete rotinas essenciais, como organização e guarda de documentos, processamento de atividades administrativas, suporte aos atendimentos e funcionamento de ambientes de trabalho. Nessas condições, a contratação se mostra necessária para assegurar ambiente funcional, seguro e minimamente padronizado, reduzindo riscos de interrupções, retrabalho e perdas materiais.

13.4. A contratação possui caráter estratégico por permitir que a Administração municipal mantenha continuidade e regularidade das atividades, com estrutura compatível com as demandas atuais e com melhoria do ambiente de trabalho, contemplando requisitos mínimos de ergonomia, segurança, desempenho e durabilidade, conforme as especificações que serão consolidadas no Termo de Referência e na tabela de itens.

13.5. A contratação abrangerá o atendimento às necessidades das unidades vinculadas às seguintes secretarias, órgãos e fundos participantes: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Secretaria Municipal da Cultura; Gabinete do Prefeito, permitindo planejamento conjunto e racionalização da execução da despesa.

13.6. Do ponto de vista de economicidade, a aquisição de bens novos, compatíveis com as necessidades, com garantia e especificações mínimas objetivas, tende a reduzir custos indiretos com manutenções frequentes, substituições emergenciais e perdas decorrentes de uso de itens inadequados, além de favorecer a gestão do patrimônio com maior controle, rastreabilidade e conservação.

13.7. **Objetivo geral.** O objetivo da presente contratação é assegurar o fornecimento de bens permanentes novos, com qualidade mínima definida, destinados a suprir e melhorar as condições estruturais das unidades municipais, garantindo suporte material adequado às rotinas administrativas e operacionais e fortalecendo a capacidade institucional do Município.

13.8. **Objetivos específicos.** Constituem objetivos específicos da contratação:

13.9. viabilizar a reposição e complementação de mobiliários e equipamentos essenciais ao funcionamento dos setores;

13.10. promover padronização mínima, com especificações claras e compatíveis com o mercado, facilitando recebimento, fiscalização e gestão patrimonial;

13.11. assegurar condições de entrega, documentação e garantias adequadas, permitindo recebimento formal e utilização segura dos itens;

13.12. possibilitar atendimento às unidades demandantes conforme priorização administrativa, especialmente quando adotado o SRP, sem prejuízo do controle e da rastreabilidade.

13.13. A contratação será conduzida de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, mediante especificações técnicas objetivas, critérios de aceitação e recebimento, exigências proporcionais e mecanismos de fiscalização/gestão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.14. Diante do exposto, a contratação é medida necessária e adequada ao interesse público, por assegurar condições estruturais mínimas para execução das atividades municipais, elevar a eficiência administrativa e melhorar a capacidade de atendimento das unidades, com planejamento, rastreabilidade e controle patrimonial dos bens adquiridos.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratada deverá fornecer e entregar os equipamentos e materiais permanentes objeto desta contratação novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, dentro dos padrões de



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

qualidade compatíveis com o ramo de atividade, atendendo integralmente às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

15.2. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter as condições ofertadas na proposta vencedora, responsabilizando-se pelo fornecimento do objeto conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observados prazos, locais de entrega e demais condições pactuadas.

15.3. Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência e seus anexos (tabela de itens), admitindo-se equivalência técnica apenas quando expressamente prevista no edital/TR e desde que não implique redução de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança ou funcionalidade, devendo ser comprovada por documentação técnica do fabricante.

55.3.1. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas da tabela de itens, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo e/ou ficha técnica oficial do fabricante (ou documento técnico equivalente), para todos os itens cotados, contendo informações suficientes para comprovação das características exigidas (modelo, dimensões, capacidade/potência, material, voltagem quando aplicável, acessórios, certificações e demais requisitos pertinentes).

15.3.2. A documentação técnica deverá ser apresentada de forma idônea e verificável, admitindo-se manual do fabricante, ficha técnica, catálogo, folder técnico oficial e/ou documento emitido pelo fabricante, podendo a Administração realizar conferência e validação durante a análise das propostas.

15.3.3. A ausência da documentação técnica exigida poderá ensejar diligência para saneamento, nos termos do edital; não atendida a diligência no prazo estabelecido ou permanecendo inviabilizada a verificação do atendimento às especificações, a proposta poderá ser desclassificada.

15.4. Para verificação do atendimento às especificações exigidas, a Administração realizará conferência quantitativa, qualitativa, técnica e documental no ato do recebimento, podendo:

15.4.1. recusar itens em desconformidade com as especificações, com avarias, incompletos ou que não apresentem funcionamento adequado;

15.4.2. determinar substituição, correção ou complementação, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das penalidades previstas no edital/ata;

15.4.3. registrar formalmente as ocorrências em termo/checklist de recebimento e nos autos do processo.

15.5. Quando aplicável ao tipo de item, a contratada deverá providenciar montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração, entregando o bem pronto para uso, observado o que for estabelecido na tabela de itens e nas ordens de fornecimento.

15.6. A contratada deverá entregar, junto com os itens, a documentação mínima necessária, quando aplicável:

15.6.1. Nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

- 15.6.2. Manual do fabricante (impresso e/ou digital) e orientações de uso/limpeza/instalação;
- 15.6.3. Termo de garantia do fabricante/fornecedor, contendo prazos, condições e canais de atendimento;
- 15.6.4. Certificados, registros e conformidades exigíveis para o item (ex.: INMETRO, ANVISA, laudos/certificações técnicas), quando couber;
- 15.6.5. Informações de assistência técnica e suporte (rede autorizada/contatos), quando aplicável.
- 15.7. Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, não sendo admitida garantia inferior ao padrão usual de mercado para o tipo de bem, devendo a contratada responsabilizar-se pela solução de vícios, defeitos ou falhas dentro do prazo de garantia, incluindo substituição, reparo ou reposição de componentes, conforme o caso.
- 15.8. Em caso de necessidade de substituição por defeito, desconformidade ou avaria, a contratada deverá proceder à troca do item sem ônus para a Administração, inclusive quanto a fretes, seguros, retirada e nova entrega, dentro do prazo a ser fixado pela fiscalização, observado o edital/ata.
- 15.9. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ordens de Fornecimento, com frete, seguro e demais custos logísticos por conta da contratada, garantindo a integridade dos bens até o recebimento formal.

16. FORMA DE ENTREGA

- 16.1. O local de entrega será no Município de Bento Fernandes/RN, nos endereços das unidades demandantes (secretarias, órgãos e fundos participantes), conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento, podendo a Administração, por conveniência operacional, definir entrega centralizada em endereço único para posterior distribuição interna.
- 16.2. Os endereços, responsáveis pelo recebimento e horários de entrega serão informados previamente pela Administração na Ordem de Fornecimento, devendo a contratada observar as orientações de logística, acesso e descarregamento, garantindo a integridade dos bens até o recebimento formal.
- 16.3. O prazo de entrega será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, sem prejuízo de prazos específicos por item, quando definidos na tabela de itens e/ou na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 16.4. A entrega deverá ser realizada com frete, seguro e demais custos logísticos por conta da contratada, garantindo o acondicionamento adequado, de modo a minimizar avarias, retrabalho e desperdícios, mantendo a integridade dos bens até o recebimento pela Administração.
- 16.5. No ato da entrega, será realizada conferência inicial quantitativa e visual (integridade das embalagens, presença de acessórios/componentes obrigatórios, identificação do item, marca/modelo e número de série quando houver), mediante checklist/termo de recebimento provisório, registrando-se eventuais ocorrências.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação qualitativa, técnica e documental, incluindo validação das especificações mínimas, funcionamento (quando aplicável), compatibilidades, manuais, garantias e demais documentos exigidos, com o devido atesto do gestor/fiscal competente.

16.7. Constatada desconformidade, avaria ou defeito (aparente ou de fabricação), a Administração poderá recusar o item, total ou parcialmente, e a contratada deverá realizar a substituição/correção sem qualquer ônus para o Município (incluindo retirada e nova entrega), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal, salvo prazo menor definido na Ordem de Fornecimento por necessidade justificada.

16.8. Quando aplicável ao tipo de item, a contratada deverá providenciar montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração, entregando o bem pronto para uso, conforme estabelecido na tabela de itens e/ou na Ordem de Fornecimento.

16.9. A contratada deverá entregar, juntamente com os itens, a documentação mínima necessária, quando aplicável:

16.10. Nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues;

16.11. Manual do fabricante (impresso e/ou digital) e orientações de uso/limpeza/instalação;

16.12. Termo de garantia do fabricante/fornecedor, contendo prazos, condições e canais de atendimento;

16.13. Certificados, registros e conformidades exigíveis (ex.: INMETRO, ANVISA, laudos/certificações técnicas), quando couber;

16.14. Informações de assistência técnica e suporte (rede autorizada/contatos), quando aplicável.

16.15. Para bens permanentes sujeitos a registro, o recebimento definitivo ficará condicionado à disponibilização dos dados necessários ao tombamento patrimonial, tais como marca, modelo, número de série, identificação do fabricante e demais informações exigidas pelo setor de patrimônio.

16.16. Para itens eletroeletrônicos e componentes correlatos (ex.: baterias, cartuchos/toners e periféricos), a contratada deverá fornecer orientações básicas de manuseio e descarte e, quando aplicável, observar a logística reversa prevista na legislação ambiental e nas políticas do fabricante, sem impor restrições indevidas à competitividade.

17. GARANTIA DE PROPOSTA (ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021)

17.1. Será exigida GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado total da contratação, conforme definido no edital.

17.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

b) títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

17.4. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, por meio de documento idôneo e verificável, contendo a identificação do certame, do licitante e do valor garantido, observadas as exigências e o formato definidos no edital. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ser anexada, além da apólice, a comprovação de sua regular emissão e vigência, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento do prêmio e/ou documento equivalente emitido pela seguradora, apto a demonstrar a efetiva contratação e validade da cobertura.

17.5. Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será liberada/baixada/cancelada, conforme o instrumento apresentado (apólice, fiança ou títulos), observado o mesmo prazo e as condições previstas no edital.

17.6. Implicará execução integral da garantia a recusa em assinar a Ata/contrato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital e na legislação.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica para fins de registro e formalização, quando cabível.

18.3. O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento/Empenho, observando-se o prazo, local e condições de entrega definidos neste Termo de Referência.

18.4. A gestão e o acompanhamento da execução da Ata/contratação ficarão a cargo dos **Gestores de Contratos designados por secretaria**, conforme **Portaria nº 311/2025, de 15 de dezembro de 2025**, competindo a cada gestor acompanhar, fiscalizar, atestar o recebimento e adotar as providências administrativas no âmbito de sua unidade demandante, conforme previsto no ETP, a saber:

18.4.1. Francisco Ronaldo da Silva – CPF nº 229.***.***-34: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; Chefia de Gabinete; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

18.4.2. Suzane Dantas do Vale – CPF nº 062.***.***-01: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude (SEMTHAS).



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

18.4.3. Wesley Feliciano de Araújo – CPF nº 123.***.***-70: Secretaria Municipal de Saúde.

18.4.4. Elano José Rodrigues Barbosa – CPF nº 144.***.***-33: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura.

18.5. Compete ao Gestor do Contrato:

18.6. acompanhar o cumprimento dos prazos e condições de entrega;

18.7. realizar a conferência de conformidade dos itens entregue com as especificações do TR (checklist), inclusive quanto a itens obrigatórios, estado de conservação e condições gerais;

18.8. verificar e juntar aos autos a documentação exigida (nota fiscal, manual do proprietário, termo de garantia e demais documentos, quando aplicável);

18.9. registrar ocorrências, solicitar correções e notificar a contratada em caso de desconformidade, fixando prazo para saneamento;

18.10. adotar providências para recusa do recebimento quando o objeto não atender às especificações, sem prejuízo das sanções previstas;

18.11. atestar o recebimento (provisório/definitivo, quando aplicável) e encaminhar a documentação para fins de liquidação e pagamento;

18.12. propor à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Ao final do fornecimento, o Gestor do Contrato deverá consolidar os registros do acompanhamento, incluindo ordens de fornecimento, notificações, termos de recebimento e demais documentos, assegurando rastreabilidade e transparência do processo.

19. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

19.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

19.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

19.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

19.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

19.6.3. A liquidação da despesa observará rigorosamente o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 141, §3º da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado antes de cada pagamento, nos termos do art. 147 da Lei 14.133/21.

19.6.3.1. Serão verificados:

a) a conformidade da entrega dos bens e serviços com as especificações técnicas do contrato e do Termo de Referência;

b) o atesto formal do fiscal ou do gestor do contrato, reconhecendo que os serviços e produtos atendem integralmente às exigências;

c) a regularidade da documentação fiscal, incluindo CNDs e certidões negativas de débito;

d) a integridade das peças fornecidas, garantias de fábrica e respectivos prazos de validade.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

19.6.4. A liquidação será precedida de registro detalhado no sistema contábil oficial do Município, observando normas do Tesouro Nacional, portarias do STN e demais legislações aplicáveis à contabilidade pública.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

20.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

20.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

20.4.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da empresa e seus sócios, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista.

20.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

20.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

20.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

20.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios.

20.5.2. Balanço Patrimonial, e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, compatíveis com o porte da empresa, referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, elaboradas na forma da lei e devidamente registradas na Junta Comercial, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Nos casos de escrituração transmitida eletronicamente, será obrigatória a apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhado dos respectivos Termo de Abertura e Termo de Encerramento assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado da contabilidade. Todavia, independentemente do meio de elaboração e registro das demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, de forma complementar, as Notas Explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Carta de Responsabilidade do Contador atestando a veracidade das informações apresentadas, a Certidão de Regularidade Profissional do responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade, válida na data de entrega dos documentos, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa, emitida há, no máximo, trinta dias anteriores à data prevista para a abertura das propostas, além da Carta de Compromissos Assumidos, documento que declarará a autenticidade das demonstrações contábeis apresentadas, a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como o cumprimento das regras de escrituração previstas na legislação societária e contábil vigente. Todos os documentos contábeis exigidos deverão estar assinados, em meio físico ou eletrônico, pelo representante legal da licitante e pelo profissional de contabilidade regularmente registrado no CRC, com identificação completa de seus dados profissionais.

20.5.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.5.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.5.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

20.5.6. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

20.5.7. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

20.5.8. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

20.5.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

20.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20.7. Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, incluindo, no mínimo, 1 (um) documento complementar (exemplo: nota fiscal, empenho ou cópia de contrato) que tenha dado suporte à contratação informada.

20.9. Para fins de comprovação da experiência técnica exigida, os atestados deverão abranger itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de quantidade e qualidade.

20.10. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive com verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo licitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.11. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, como cópia integral dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local físico em que foi executado o objeto declarado, de forma a subsidiar análise técnica segura pela Administração.

20.12. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar, como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva execução de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas neste processo licitatório, a fim de comprovar de maneira robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

20.13. Será exigida a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, vigente e válido.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será consolidado pelo Setor de Pesquisa de Preços, com indicação dos valores de referência por item (custos unitários e total), conforme metodologia definida no processo e registrada em tabela própria.

11.2. Considerando que o certame exigirá garantia de proposta, a Administração disponibilizará no edital/TR o valor estimado total da contratação (base de cálculo), exclusivamente para viabilizar a correta apresentação da garantia pelos licitantes, assegurando isonomia e segurança jurídica na fase de apresentação das propostas.

11.3. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o detalhamento do orçamento estimado (valores unitários e composições internas) poderá ser tratado com acesso restrito durante a fase competitiva, quando devidamente motivado, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo, e sendo divulgado nos autos conforme o momento procedimental adequado e os limites legais aplicáveis, resguardando-se o interesse público e a competitividade do certame.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade passíveis de correção imediata;

b) **Multa moratória**, calculada sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução, conforme percentuais previstos no edital e no contrato;

c) **Multa compensatória**, incidente sobre o valor do contrato, em razão de inexecução parcial ou total das obrigações;

d) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em casos de grave inexecução, fraude ou prática de atos atentatórios ao procedimento licitatório;

e) **Declaração de inidoneidade**, para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. As infrações passíveis de sanção incluem, a título exemplificativo:

a) execução irregular, total ou parcial, dos serviços;

b) descumprimento de prazos contratuais sem justificativa aceita pela Administração;

c) entrega de peças ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

d) omissão de informações relevantes para a fiscalização;

e) apresentação de documentos falsos ou adulterados no processo licitatório ou durante a execução contratual;

f) subcontratação não autorizada;

g) reincidência em falhas de execução;

h) práticas lesivas à Administração previstas no art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como fraude, conluio ou corrupção.

25.4. As penalidades previstas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A aplicação de multas não exime o contratado da reparação integral dos prejuízos causados à Administração, inclusive eventuais danos a terceiros decorrentes de sua conduta.

25.6. O valor das multas e as condições para seu cálculo, cobrança e eventual compensação com créditos da contratada deverão constar expressamente do contrato, respeitando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.7. Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, após regular constituição do crédito, nos termos da legislação aplicável.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

25.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo ao contratado prestar todas as informações e documentos solicitados sob pena de infração grave.

25.9. Nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, a sanção será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade do município, assegurando ampla transparência, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

25.10. O gestor e o fiscal do contrato deverão instruir minuciosamente o processo sancionador, registrando todas as evidências, documentos, notificações e relatórios técnicos que fundamentem a aplicação da penalidade, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica para a decisão.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bento Fernandes/RN, respeitada a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento oportuno da formalização de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

26.2. Por se tratar de licitação na modalidade **Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para cada item, sendo suficiente a demonstração de que o objeto está alinhado ao planejamento da Administração e compatível com as previsões orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

26.3. A cada contratação individualizada derivada da Ata, será exigida, como condição de validade, a comprovação da adequação orçamentária e financeira, mediante a indicação da fonte de recursos correspondente, com respaldo no planejamento orçamentário do exercício.

26.4. As contratações que ocorrerem em exercícios financeiros posteriores observarão a previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento ou outro instrumento equivalente previsto na legislação.

26.5. A adequação orçamentária atenderá rigorosamente aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e aos demais dispositivos pertinentes à gestão orçamentária pública municipal.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive no que diz respeito ao custo estimado da contratação, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, salvo justificativa fundamentada nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A interpretação deste Termo de Referência observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

27.3. Eventuais omissões serão supridas pelas normas gerais de direito público, pelos entendimentos consolidados da Advocacia-Geral da União (AGU) e pelos posicionamentos firmados pelos Tribunais de Contas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quando compatível.

27.4. O presente Termo de Referência poderá ser revisto ou ajustado, motivadamente, em razão de alterações na legislação, determinações dos órgãos de controle, decisões judiciais ou fatos supervenientes que impactem a execução contratual, devidamente registrados nos autos do processo.

Bento Fernandes/RN, 01 de setembro de 2025.

João Batista do Nascimento Viana

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº */2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025 – PE– SRP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN, E A
LICITANTE *****.**

O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.110.884/0001-49 sediado na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor JOLLMERBERG SOARES DANTAS, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº. *****, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. *****, residente e domiciliado à Rua *****, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante *****, inscrita no CNPJ sob o número *****, com sede na *****, neste ato representada pelo seu sócio, ***** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. *****, expedida pela *****, e do CPF/MF nº. *****, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025**, Processo nº **/****, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

26.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

26.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

...					
-----	--	--	--	--	--

26.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

26.3.1. O Termo de Referência;

26.3.2. O Edital da Licitação;

26.3.3. A Proposta do contratado;

26.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

27. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

27.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Fica expressamente pactuado entre as partes que, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, os saldos quantitativos e financeiros originalmente pactuados também serão restabelecidos integralmente, observadas as mesmas condições, preços, prazos e especificações inicialmente contratados.

13.1.2. A renovação dos saldos estará condicionada à:

- a) demonstração de interesse da Administração;
- b) existência de saldo orçamentário;
- c) justificativa técnica da unidade requisitante;
- d) ausência de reajustes ou revisão que prejudiquem a vantajosidade econômica da contratação.

13.1.3. A prorrogação e a renovação de saldos serão formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação técnica e jurídica nos autos.

28. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

28.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

29. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

29.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

30. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

30.1. *O valor total da contratação é de R\$...... ()*



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

30.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

30.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

31. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

31.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

32. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

32.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

32.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

32.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

32.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

32.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

33. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

33.1. São obrigações do Contratante:

33.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

33.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

33.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

33.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

33.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

33.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

33.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

33.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

33.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

33.10.1. A Administração terá o prazo de *20 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

33.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

33.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

33.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

34. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

34.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

34.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

34.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

34.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

34.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

34.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

34.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

34.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

34.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

34.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

34.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

34.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

34.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

34.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

34.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

34.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

34.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

34.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

34.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

34.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

34.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

35. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

35.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

35.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

35.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

35.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

35.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

35.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

35.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

35.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

35.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

35.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

35.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

35.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

36. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

36.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

37.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

37.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

37.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

37.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

37.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

37.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

37.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

37.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

37.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

37.1.9.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.1.9.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

37.1.9.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.1.9.4. Multa:

37.1.9.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

37.1.9.4.2. *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

37.1.9.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

37.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

37.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

37.5.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

37.5.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

37.5.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

37.5.4. **os danos que dela provierem para o Contratante;**

37.5.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

37.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

37.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

37.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

37.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

38. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

38.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

38.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

38.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

38.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

38.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

38.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

38.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

38.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

38.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

38.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

38.6.3. Indenizações e multas.

38.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

39. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39.1. . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE

RECURSO

ELEMENTO DE DESPESA

39.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

40. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

40.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

41. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

41.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

41.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

41.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

42. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

42.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

43. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

43.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bento Fernandes/RN em xx/xxxx/xxxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

**ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº ***/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025 – PE – SRP**

Aos ** de ****, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa *****, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº ***/2025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _$

$I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

- 2.1. advertência;
 - 2.2. multa;
 - 2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P. M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os saldos quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos, total ou parcialmente, conforme justificativa da Administração, desde que mantidas as condições vantajosas para a contratação e mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°014/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 005/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bento Fernandes/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

C.N.P.J. N° 08.110.884/0001-49

JOLLMEBERG SOARES DANTAS

PREFEITO